



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

REITORIA

PORTARIA 38/2021/UFCINFRA/REITORIA

Fortaleza, 10 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o regime presencial de trabalho com escala de revezamento na UFCINFRA durante o período da pandemia de COVID-19.

O **Superintendente da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental da UFC**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 4.070/2015/UFC, e CONSIDERANDO:

1. A Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2021, do Gabinete do Reitor, que regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19),
2. O OFÍCIO 630/2021/PROGEP/REITORIA, de 28 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter, caso não exista nenhuma ordem das autoridades sanitárias para retroceder, o funcionamento do regime presencial de trabalho, em escala de revezamento, dos seguintes grupos nos ambientes da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFCINFRA):

I - Os servidores imunizados com duas doses da vacina contra COVID-19 ou com uma dose no caso de vacina com dose única;

II - Os servidores que não fazem parte dos grupos de risco;

III - Os servidores que coabitam com idosos já imunizados com duas doses da vacina contra COVID-19 ou com uma dose no caso de vacina com dose única;

Art. 2º. Determinar que, por se tratarem de atividades necessárias e essenciais, todos os servidores que desempenham atividades diretamente ligadas à manutenção predial e à fiscalização de obras compareçam de forma presencial, obedecendo os critérios prescritos nos incisos do art. 1º.

Art. 3º. Orientar que as seguintes medidas sanitárias sejam rigorosamente observadas nos locais de trabalho:

I - Manter sempre distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

II - Evitar aglomerações e abrir constantemente as janelas dos ambientes para promover renovação do ar;

III - Usar máscara de forma correta (cobrindo nariz e boca) durante todo o horário do expediente;

IV - Procurar, antes de tocar em quaisquer partes do rosto, higienizar as mãos com álcool em gel ou lavá-las com água e sabão.

Art. 4º. É proibida a presença de qualquer pessoa nas dependências das Unidades da UFCINFRA sem o devido e correto uso de máscara.

Art. 5º. O Departamento de Atividades Gerais (DAG) continuará intensificando a fiscalização dos serviços de limpeza, do abastecimento de sabão nos banheiros e de álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 6º. Cada chefia imediata deverá elaborar uma escala de trabalho presencial, com dias ou horários alternados, conforme a necessidade do seu setor, respeitando as medidas dispostas no art. 3º.

Art. 7º. O expediente de trabalho presencial deverá ser devidamente registrado no sistema de ponto eletrônico, conforme os horários, turnos e dias fixados nas escalas de trabalho elaboradas pelas chefias.

§1º O registro de ponto deverá corresponder a carga horária diária do servidor, devendo estar compreendida no intervalo de 07h às 18h.

§2º Os pontos eletrônicos registrados fora do horário determinado no parágrafo §1º não serão autorizados pelas chefias, salvo os casos de imperiosa necessidade.

Art. 8º. Nenhuma ação quanto ao retorno presencial deverá se contrapor aos procedimentos preconizados na Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2021 do Gabinete do Reitor.

Art. 9º. Esta portaria tem vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência.

Eng. Everton Bezerra Parente
Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental

Eng. Eduardo Raphael Santos Palheta
Superintendente Adjunto de Infraestrutura e Gestão Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BEZERRA PARENTE**, **Superintendente**, em 10/08/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RAPHAEL SANTOS PALHETA**, **Superintendente**, em 10/08/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2173497** e o código CRC **5FB9E52D**.
